

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocaninenses e tem como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>[1]</sup>. Para realizar com êxito sua missão, faz-se necessário ofertar ao público alvo (sociedade tocaninense) acolhimento adequado e receptivo, ambientes agradáveis e em boas condições estruturais, que transmitam confiança e afetem positivamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade e aos seus integrantes (membros e servidores), segurança, conforto e bem-estar no local em que realizam suas atribuições ministeriais.

Nesse sentido, as sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, possuem estacionamento próprio com garagens privativas, destinado à utilização por integrantes da instituição, propiciando, assim, comodidade, conforto e segurança. Tais garagens privativas, contudo, não dispõem de estruturas de proteção de veículos contra intempéries, como a radiação solar e as chuvas nas áreas de estacionamento.

Destaca-se que esta é também uma medida de valorização dos integrantes, os quais, até o momento, possuem estacionamento descoberto nas referidas sedes, gerando desgaste aos veículos e desconforto a estes usuários.

Nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis e Pedro Afonso, além da cobertura das garagens, há a necessidade de substituir os portões da seguinte forma:

Na sede de Araguatins, há a solicitação dos usuários para a instalação de um portão com maior vão de abertura, facilitando a manobra para saída/entrada dos membros e servidores, sendo este um quesito de segurança.

Em Augustinópolis, será necessária a realocação e substituição do portão, com mudança no padrão de abertura, atualmente, com uma folha de abrir; passando para uma folha de correr, devido ao recorrente mau funcionamento do motor de automatização com o modelo atual, trazendo prejuízos à instituição com frequentes custos de manutenção. O local em que foi instalado inicialmente o portão de abrir não possui espaço suficiente para abertura de um portão de correr, fazendo-se necessária sua realocação.

Na sede de Pedro Afonso, a necessidade da troca do portão da garagem existe por estar localizado, atualmente, com saída para via extremamente movimentada. Deverá ser reposicionado voltado para via secundária, permitindo que a saída e a entrada dos usuários aconteça de forma rápida, dificultando os riscos durante a espera do fluxo de trânsito. Consequentemente, torna-se necessária a substituição do piso de grama existente atualmente, por pavimentação com bloco intertravado na nova área de acesso de manobras e de estacionamentos.

Considerando que a realocação dos portões de acesso às garagens das sedes identificadas acima, será fundamental para o aumento da segurança dos integrantes durante a entrada e saída da edificação; considerando ainda que a cobertura das garagens previnem as deteriorações ocasionadas pela armazenagem indevida dos veículos expostos ao tempo, diz-se que a contratação descrita visa dotar as sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso de infraestrutura adequada, confortável e segura à atividade ministerial, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos integrantes do Ministério Público do Tocantins.

Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em:

"... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento**". (g.n.)

Desse modo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a decisão da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), quanto às reformas necessárias nas referidas edificações, no que diz respeito à contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, consistentes na construção de cobertura dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, inclusive, sem prejuízo da relocação dos respectivos portões para espaços mais adequados.

### 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

#### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029

A pretensa contratação está contemplada no Planejamento Estratégico do MPTO (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, na perspectiva de Apoio e Gestão (Administração):

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

#### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução

Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### 3. PREVISÃO NO PCA

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N.DFD	Grupo/Classe Catser	Item Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
-	-	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	Construção de coberturas de garagens privativas	-	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

A demanda em questão não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, todavia, diante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) autuado pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE), visando à cobertura dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, bem como realizar adequações externas com fornecimento e instalação de novo portão de garagem nas sedes das promotorias de Justiça de Augustinópolis, Araguatins e Pedro Afonso (ID SEI 0282467 ), foi realizada a solicitação da inclusão extemporânea da presente despesa no PCA.

Após, o D. Procurador-Geral de Justiça procedeu à autorização da demanda, conforme as informações acostadas aos autos (ID SEI 0300558). Na sequência, o Departamento de Planejamento emitiu o informativo de Previsão Orçamentária por meio do Memorando n. 049/2024 – AEPAOF / DEPLAN / DG / PGJ (ID SEI 0301463).

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado nacional e que atendem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos à economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

Após a verificação da necessidade e delimitação dos serviços a serem contratados, a Equipe de Planejamento das Contratações realizou o levantamento de mercado e verificou que o objeto demandado (construção de coberturas de garagens privativas) possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Nesse sentido, foram realizadas pesquisas no histórico de contratações da PGJ-TO e em outros órgãos da Administração Pública, por meio de consultas a outros editais conforme relação abaixo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

ÓRGÃO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
CONTRATO	053/2023
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da PGJ-TO.
CONTRATADO	Menezes Indústria e Comércio LTDA
VALOR TOTAL	R\$ 796.220,06 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte reais e seis centavos)

ÓRGÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATO	14/2022
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do Fórum da Comarca de Miranorte/TO.
CONTRATADO	BF Construtora e Incorporadora - LTDA
VALOR TOTAL	R\$ 1.641.299,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

ÓRGÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATO	115/2022
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do Fórum da Comarca de Augustinópolis/TO.
CONTRATADO	M.H.M Construções - LTDA
VALOR TOTAL	R\$ 1.040.822,90 (um milhão, quarenta mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

ÓRGÃO	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONTRATO	104884/2023
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Fraiburgo incluindo, pintura geral interna e externa, tratamento de trincas e fissuras, revisão e recuperação das telhas da cobertura, e execução de nova cobertura em estrutura metálica para a área do estacionamento privativo, atendendo a necessidade de uma acessibilidade coberta em dias de chuva. A estrutura metálica do estacionamento será coberta com painéis solares para geração de energia por placas fotovoltaicas, desta forma a nova cobertura terá dupla utilidade, proteger e dar conforto aos usuários, especialmente ao deslocamento coberto em dias de chuva para o cadeirante lotado na Vara e produzir energia, sendo o primeiro projeto piloto para o fornecimento de energia elétrica com painéis solares.

CONTRATADO	Metalurgica Comercial Navban - Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
VALOR TOTAL	R\$325.038,86 (trezentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais, oitenta e seis reais).

ÓRGÃO	PREFEITURA DE JUNDIAÍ
CONTRATO	Registro de Preços n. 174/2023
OBJETO	Cobertura de acesso em estrutura metálica (diversos tamanhos).
CONTRATADO	DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR TOTAL	R\$1.285.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

#### 4.1. Análise Comparativa das Soluções Possíveis:

##### 4.1.1. Solução I - Aquisição direta de equipamentos e materiais necessários à reforma e contratação por execução indireta por empreitada de mão de obra (apenas serviços).

a) Vantagens da solução: solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade, devido à aquisição direta de materiais.

b) Desvantagem da solução: solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade.

c) Atendimento aos requisitos: solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.

##### 4.1.2. Solução II - Execução indireta, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, por meio de contratação com regime de execução por empreitada por preço unitário (serviços e materiais).

a) Vantagens da solução: solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização.

b) Desvantagem da solução: solução com custo um pouco maior.

c) Atendimento aos requisitos: solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual.

**d) Solução escolhida - justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual.**

##### 4.1.3. Solução III - Eventual adesão à ata de registro de preços:

a) Não se aplica. O registro de preços para obras foi oportunizado pela nova Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal n. 11.462, de 31/03/2023.

b) Contudo, as especificidades da solução pretendida inviabilizam a realização de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preço.

c) Solução não recomendável.

##### 4.1.4. Escolha da solução mais vantajosa para a administração:

Analisando as soluções levantadas na seção anterior, tecnicamente, a solução mais vantajosa para atender a necessidade apresentada consiste naquela apontada no item 4.1.2, a saber: **contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de engenharia (cobertura da garagem dos estacionamentos privativos), incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo, sob regime de execução de empreitada por "preço global" para o item adjudicado e critério de julgamento do tipo "menor preço", para cada item disputado.**

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Assim, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Para além disso, inexistem outras soluções no mercado capazes de atender à necessidade da PGJ-TO.

Isto posto, diante da necessidade apresentada em epígrafe, a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção de cobertura da garagem dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, inclusive, sem prejuízo da relocação dos respectivos portões para espaços mais adequados, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme fundamentado no item anterior, entendeu-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção de cobertura da garagem dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, inclusive, sem prejuízo da relocação dos respectivos portões para espaços mais adequados, mediante a modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, sob regime de execução de empreitada por "preço global", para o item adjudicado, e critério de julgamento do tipo

"menor preço", para cada item disputado.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- a) Execução das coberturas com estrutura e telhas metálicas;
- b) Execução de platibandas, nas coberturas, com placas de fibrocimento;
- c) Recomposição dos pisos em bloco intertravado;
- d) Pintura de toda a estrutura metálica e platibanda;
- e) Demolição de muro de alvenaria;
- f) Realocação de muro de alvenaria;
- g) Acabamento e pintura dos muros;
- h) Substituição e realocação dos portões de acesso às garagens, exceto na sede de Miranorte;
- i) Substituição parcial de jardim por piso de bloco intertravado na sede de Pedro Afonso.

Nos termos do entendimento do IBRAOP descrito no item 1 deste ETP, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço. Vejamos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse sentido, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, a ATAE definiu a natureza do objeto, enquadrando-o como serviço de engenharia.

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica indicar se esse serviço é comum ou especial, consoante disposto no art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133/2021:

**a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso.

Em complemento, Marçal Justen Filho<sup>[2]</sup> doutrina, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

Portanto, o serviço enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).

Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

Diante de tais parâmetros, a execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção de cobertura da garagem dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, projeto executivo de arquitetura e instalações elétricas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, já elaborados pela ATAE e juntados aos autos, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de contratação consiste na *modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com regime de execução empreitada por "preço global", e com a adoção do critério de julgamento do tipo "menor preço"*, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, "a", c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

(...)

XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XLI - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 34. **O julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)

#### **II - empreitada por preço global;**

Sobre a modalidade licitatória escolhida, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia a contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: "Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial" (Acórdão 505/2018-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes<sup>[3]</sup>)

No regime de execução de empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.

Nesse sentido, cita-se o Acórdão n. 1977/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

**9.1.3. a empreitada por preço global**, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;** (grifo nosso).

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, 5ª Edição (Brasil, 2023, p. 367/368), o regime de empreitada por preço global é o mais indicado nas seguintes hipóteses:

Na empreitada por preço global, a obra será contratada "por preço certo e total". Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.

No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em um eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos internos**

a) Realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da gestão e fiscalização do contrato;

b) A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição da PGJ-TO pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante;

c) O regime de execução se dará por empreitada por "preço global", para cada item adjudicado e o critério de julgamento será o do tipo "menor preço", também para cada item adjudicado;

d) Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

e) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estrutura metálica, telhas, blocos de vedação, placas cimentícias, bloco intertravado, impermeabilizantes, materiais de limpeza, produtos de pinturas e demais materiais de acabamento, tubos e conexões; fios, eletrodutos, cabos, etc.

f) A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.

g) A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução dos serviços.

h) A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

i) A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

j) Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com o Edital e seus anexos.

k) As empresas interessadas em participar do certame poderão proceder à vistoria dos imóveis, in loco, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

l) A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.

m) Desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal.

n) A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, de acordo com o Art 7º desta resolução, que diz:

Art 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

o) O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

## 6.2. Qualificação técnica

**6.2.1.** A empresa deve apresentar certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual estejam vinculados. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

## 6.3. Requisitos de qualificação técnico-profissional

a) Os licitantes deverão apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

b) Os licitantes deverão comprovar a capacidade técnico-profissional e possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados sequenciais, limitadas às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos contratos executados com as seguintes características mínimas:

II. Atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento), de acordo com o disposto no item 6.4. a) - I e II (especificação das parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação).

c) Apresentar declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) responsável (eis) técnico durante a execução do contrato.

d) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

## 6.4. Requisitos de qualificação técnico-operacional

a) Os licitantes deverão apresentar um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de Engenharia, compatível com as características e especificações do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, a saber:

I. Execução de estrutura metálica perfil chapa dobrada SAC 41.

II. Deverá ser comprovada a execução deste serviço em uma única obra, cujo percentual de seu quantitativo deverá apresentar o mínimo de 30% do quantitativo da planilha orçamentária de valor estimado.

b) Para fins de comprovação da veracidade dos atestados acima solicitados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada;

c) A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## 6.5. Requisitos de habilitação fiscal e trabalhistas

Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma

da lei;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## 6.6. Requisitos de sustentabilidade

**a)** A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

**b)** A empresa adjudicada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

**c)** No momento da obra, há a possibilidade de descarte das embalagens que poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da contratada.

**d)** Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

**e)** A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**f)** Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e;

IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

## 6.7. Da garantia e da entrega do serviço

**a)** A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes).

**b)** A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

**c)** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas em Edital, devendo efetuar a entrega da obra de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital de licitação e seus anexos.

## 6.8. Da Vistoria

**a)** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão agendar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da ATAE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas;

**b)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**c)** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, ou cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**d)** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

**e)** Os licitantes deverão declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de serviço a ser executado em regime de empreitada, a relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser

contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) da PGJ-TO, com base em vistoria prévia realizada nos imóveis a serem trabalhados, o que resultará no orçamento completo dos serviços a serem executados.

Pontua-se que os serviços poderão ser reduzidos ou mesmo suprimidos sempre considerando a limitação orçamentária, e de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição (Brasil, 2023 p. 260) "o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente."

O objetivo do parcelamento, de acordo com a nova sistemática implementada pela Lei n. 14.133/2021, é "ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso" (Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição (Brasil, 2023 p. 260)).

No presente caso, nota-se que a melhor solução consiste no parcelamento da solução, haja vista tratar-se de objeto plenamente divisível, em primeiro lugar.

Em segundo lugar, cuida-se de obras (reformas) a serem executadas em municipalidades distintas, não havendo, assim, qualquer correlação de dependência ou simbiose apta a justificar a adoção do agrupamento, de modo que, o parcelamento, também por esta razão, se impõe.

Em terceiro lugar, o parcelamento permitirá a maior competitividade na disputa pelo objeto, haja vista que, uma empresa poderá sagrar-se vencedora de tantos itens quanto ela participar, o que denota a maior vantajosidade de sua adoção, em detrimento do agrupamento - que, por sua vez, não seria capaz de estimular a múltipla disputa entre os diversos licitantes, além de restringir indevidamente a competitividade, acarretando prejuízos nefastos e irreparáveis para a Administração.

É exatamente nessa linha a orientação do Tribunal de Contas da União (Brasil, 2023, p. 260), no que pertine a adoção do parcelamento da solução. Veja:

**A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado (grifo nosso).**

Assim, alinhavadas as razões fáticas e jurídicas acima expostas, nota-se que a solução é técnica e economicamente, consoante entendimento da Súmula 247 do TCU:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (grifo nosso).**

Por fim, avoca-se ainda o Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário, o qual estabelece critérios acerca do parcelamento ou não do objeto:

**Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública.** O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993).

Destarte, expedidas as razões fáticas e jurídicas sobreditas, não resta alternativa senão o parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de solução técnica e economicamente viável para a Administração, preservando, desse modo, a contratação mais vantajosa ao interesse público.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Assim, após levantamento de mercado e com as contratações de outros órgãos públicos de obras semelhantes a que se pretende executar, e baseados em orçamento prévio estimado de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Ainda, pode-se constatar que a estimativa de preço para cada tipo de serviço, se apresenta com um valor médio por metro quadrado e esses valores, para o que se pretende executar para este objeto, será conforme descrição que segue:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-----	----	---------------	-------------------



1	01	Serv	<p>Execução das coberturas das garagens privativas das sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso.</p> <p>Os serviços constarão resumidamente em:</p> <p>a) Execução das coberturas com estrutura e telhas metálicas;</p> <p>b) Execução, nas coberturas, de platibandas com placas de fibrocimento;</p> <p>c) Recomposição dos pisos em bloco intertravado;</p> <p>d) Pintura de toda a estrutura metálica e platibanda;</p> <p>e) Demolição de muro de alvenaria;</p> <p>f) Realocação de muro de alvenaria;</p> <p>g) Acabamento e pintura dos muros;</p> <p>h) Realocação dos portões de acesso às garagens, exceto na sede de Miranorte;</p> <p>i) Substituição parcial de jardim por piso de bloco intertravado na sede de Pedro Afonso.</p>	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 240.000,00</b>	

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além das necessidades a serem atendidas destacadas no item 1 deste ETP, a contratação da empresa especializada na execução dos serviços possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

- a) Resguardar os veículos oficiais, de membros e/ou servidores das intempéries climáticas, evitando a deterioração dos veículos e desconforto dos usuários;
- b) Aumento de segurança dos membros e servidores durante a entrada e saída da edificação, com novo dimensionamento e localização de portões de acesso;
- c) Sendo assim, os benefícios diretos e indiretos estão essencialmente relacionados à valorização dos membros e servidores, dotando as sedes das Promotorias de Justiça de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação ministerial, gerando bem-estar aos integrantes do MPTO.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) juntamente com o auxílio de servidores lotados nas Promotorias de Justiça que receberão os serviços deverá prover os devidos acessos à futura contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, etc.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon desconhece a existência de outras contratações em andamento ou em execução no âmbito do MPTO relacionados a esta finalidade em comum.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A geração e disposição final dos resíduos de construção poderão ser os maiores impactos ambientais possíveis com a execução da obra. Para minimizá-los, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, nos seguintes termos:

- a) a empresa contratada deverá descartar todo o material proveniente de demolições e retiradas em contêiner do tipo bota-fora devidamente licenciados pelo poder público municipal de cada comarca;
- b) a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- c) os materiais a serem ofertados pela contratada devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da aquisição;
- d) de acordo com o art. 7º, XI, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deve ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar (se for o caso);
- e) quanto aos demais bens utilizados ou empregados na obra, a contratada deverá utilizar, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela contratada, conforme disciplinado no Termo de Referência respectivo;
- f) a contratada deverá seguir os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022 e a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- h) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- i) dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- j) dar cumprimento a todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipal de

Meio Ambiente, quando houver, relacionadas às atividades, serviços e tarefas executadas na obra.

#### 14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] BRASIL, 1988, art. 127. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 26/02/2024, às 14h36min.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Antunes Magalhaes, Encarregado de Área**, em 12/09/2024, às 09:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tania De Fatima Rocha Vasconcelos, Assessora Técnica do Procurador-Geral de Justiça**, em 12/09/2024, às 09:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 12/09/2024, às 09:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 12/09/2024, às 09:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 12/09/2024, às 10:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0349458** e o código CRC **4EF1E6B5**.

19.30.1503.0001145/2023-22

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600